DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4737/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6585/2018
PROTOCOLO	: 1908201
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: MAGALI DE ARAÚJO LIMA
CARGO	: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2018
CONTRATADO	: FABIANA ALVES AIRES ME
OBJETO	: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 96.360,02
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n. 014/2018, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Fabiana Alves Aires ME, tendo por objeto prestação de serviço de transporte escolar, com valor contratual no montante de R$ 96.360,02.

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM - 4311/2021 (TC/6192/2018).

Nesta fase, objetiva-se apreciar a formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira (2ª e 3ª fase).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Educação, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato administrativo, do 1º termo aditivo e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer, peça nº 69, opinou pela regularidade da formalização do contrato administrativo, do 1º termo aditivo e da execução financeira.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade da formalização do contrato administrativo, do 1º termo aditivo e da execução financeira.

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo, do 1º termo aditivo e da execução financeira.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Cumpre destacar que o contrato administrativo 014/2018, foi assinado em 27/03/2018 (peça n. 2), seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 06/04/2018 (peça n. 3), tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

O instrumento contratual em análise foi inicialmente estabelecido para vigorar no período de 27/03/2018 até 31/12/2018. Entretanto, o 1º termo aditivo, assinado em 28/12/2018, teve como objeto a prorrogação desta vigência por mais 12 (doze), com novo término previsto para 31/12/2019.

Assim, foi aditado o valor de R$ 117.512,00 (cento e dezessete mil quinhentos e doze reais) sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 213.872,02.

Com base nos documentos acostados aos autos, registramos que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização do contrato administrativo e de seu termo aditivo.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	R$ 96.360,02
Valor do contrato + termo aditivo	R$ 213.782,02
Valor empenhado	R$ 213.782,02
Valor empenho anulado	R$ - 58.000,21
Valor de empenho válido	R$ 155.871,81
Total de notas fiscais	R$ 155.871,81
Total de ordens de pagamento	R$ 155.871,81

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo 014/2018, do 1º termo aditivo e da execução contratual (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS, CNPJ: 03.681.582/0001-07, e a empresa Fabiana Alves Aires ME, CNPJ: 09.305.191/0001-74, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso II e III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** à ordenadora de despesas, Magali de Araújo Lima, CPF: 783.720.701-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2021.

COSN. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.